



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2012

II

Série

Número 168

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA CULTURA,
TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 160/2012

Estabelece a taxa devida pelo fornecimento do ficheiro informático das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos na Região Autónoma da Madeira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Resolução n.º 119/CODA/2012

Procede à transferência e reforço de verba no montante de €79.000,00.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DA CULTURA, TURISMO E
TRANSPORTES**

Portaria n.º 160/2012

de 17 de dezembro

Emitido pela Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretaria Regional do Plano e Finanças

Estabelece a taxa devida pelo fornecimento do ficheiro informático das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos na Região Autónoma da Madeira

Pela portaria n.º 103/2012 de 6 de agosto foram aprovados os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos na Região Autónoma da Madeira e definidas as regras relativas ao respetivo fornecimento e afixação.

Pelo fornecimento do ficheiro informático com o modelo gráfico em arte final, da correspondente placa, pronta a ser produzida, foi estabelecido que seria devido um montante, a título de taxa, a ser definido por portaria conjunta dos Secretários Regionais com a tutela das finanças e do turismo.

A presente portaria procede à fixação da correspondente taxa, bem como estabelece as regras de pagamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea, d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e a Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, da alínea g) do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março e pelo artigo 6.º da portaria n.º 103/2012 de 6 de agosto, mandam os Secretários Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e do Plano e Finanças aprovar o seguinte:

1.º
Taxa

A taxa a pagar pelo ficheiro informático fornecido pela Direção Regional do Turismo com o modelo gráfico em arte final, das placas identificativas da classificação, a afixar nos empreendimentos turísticos na Região Autónoma da Madeira, é de 25 euros.

2.º
Pagamento

- 1 - Os dados para pagamento da taxa prevista no número anterior, são fornecidos pela Direção Regional do Turismo, após a entrada do requerimento para emissão do conteúdo da placa de classificação.

- 2 - A entrega do ficheiro informático previsto no artigo 5.º da portaria n.º 103/2012 de 6 de agosto, depende da apresentação de cópia do comprovativo da efetivação do pagamento.

3.º
Atualização

Os montantes fixados na presente serão objeto de atualização anual, no mês de janeiro, na percentagem constante da última publicação do índice de preços no consumidor aferido pela taxa de variação média anual pelo Instituto Nacional de Estatística no ano anterior.

4.º
Receitas

As importâncias cobradas ao abrigo da presente Portaria revertem a favor dos cofres da Governo Regional da Madeira.

5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em, 13 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, em exercício, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Resolução n.º 119/CODA/2012

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de abril, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à transferência e reforço de verba no montante de €79.000,00 (setenta e nove mil euros), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa da Madeira, aos 29 dias de novembro de 2012.

PEL'O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinatura ilegível

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 119/CODA/2012

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA				DESIGNAÇÃO	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
Agr.	S. A.	Rub.	Alínea			
02	01	08	B	Despesas correntes		
				Aquisição de bens e serviços correntes		
				Aquisição de bens		
				Material de escritório	25.000,00	
				Aquisição de serviços		
				Encargos das instalações		
				Electricidade	10.000,00	
				Conservação de bens		50.000,00
				Comunicações		
				Comunicações fixas de dados	2.500,00	
07	01	03	B	Transportes	7.500,00	
				Outros serviços		
				Actividade editorial	5.000,00	
				Despesas de capital		
				Aquisição de bens de capital		
				Investimentos		
				Edifícios		3.500,00
				Equipamento de informática		22.500,00
				Software de informática	22.500,00	
				Equipamento administrativo	6.500,00	
Artigos e objectos de valor		3.000,00				
Totais				79.000,00	79.000,00	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Divisão do Jornal Oficial
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)